

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 01/2024

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, *ad referendum* de seu plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul tem passado por eventos climáticos extremos, através da passagem de ciclones extratropicais desde 2023, e que vem causando perdas de vidas, além da destruição de moradias, plantações e malha viária,

Considerando que desde a data de 26 de abril do corrente, novamente este Estado passa por fortes chuvas, enchentes, aumento do nível dos rios, destruição de barragens e principalmente mais perda de vidas, além de inúmeros desabrigados;

Considerando que o Governo do Rio Grande do Sul declara estado de calamidade pública, por meio de decreto publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de maio, válido por 180 dias.

Considerando que a medida estabelece que os órgãos e entidades da administração pública prestarão apoio à população nas áreas afetadas pelos efeitos climáticos adversos,

Considerando que 134 municípios já reportaram prejuízos e danos à infraestrutura decorrentes das consequências das chuvas intensas;

Considerando que o decreto permite ao governo estadual adotar medidas administrativas para agilizar o processo de contratação de bens e serviços necessários para socorrer a população e recompor serviços e obras de infraestrutura essenciais;

Considerando que o balanço da Defesa Civil estadual, divulgado na manhã do dia 02 de maio, informou que ao menos 13 pessoas já morreram, 21 pessoas estão desaparecidas, que há aproximadamente 8 mil desalojados e desabrigados e mais de 44 mil pessoas de alguma forma afetadas em todo o Estado;

Considerando que a situação de calamidade coloca milhares de famílias em vulnerabilidade social e sanitária com o agravamento das doenças e consequente aumento da procura por atendimentos na rede pública de saúde, tanto na atenção primária quanto hospitalar.

RECOMENDA:

Art. 1° - Que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizem recursos financeiros adicionais aos municípios atingidos pelas intempéries assim como aos hospitais e unidades de saúde de referência aos atendimentos do Sistema Único de Saúde.

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Inara Beatriz Amaral Ruas

Presidente do CES/RS